

A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS

1 - Breve Contextualização

A participação dos trabalhadores e trabalhadoras no domínio da Segurança e da Saúde não constitui apenas um Direito, é um pressuposto fundamental para garantir a eficácia da gestão da Segurança e da Saúde no Trabalho por parte dos empregadores.

Nunca é demais relembrar que os trabalhadores e/ou os seus representantes têm o direito de:

- Ser consultados e participar no processo de avaliação de riscos;
- Ser informados sobre os riscos para a sua Segurança e Saúde e as medidas necessárias para eliminar ou reduzir esses riscos;
- Participar no processo de decisão sobre as medidas de prevenção e de proteção a implementar;
- Solicitar ao empregador que tome as medidas adequadas e apresente propostas no sentido de minimizar os perigos ou eliminar os riscos na origem;
- Receber formação/instruções sobre as medidas a aplicar;
- Zelar, na medida das suas possibilidades, pela sua Segurança e Saúde, bem como pela Segurança e Saúde das outras pessoas afetadas pelas suas ações, de acordo com a formação e as instruções fornecidas pelo empregador.

Nos termos da legislação, os trabalhadores têm de ser informados, instruídos, formados e consultados em matéria de Saúde e Segurança. Sem informar, não é viável participar.

Uma participação plena implica mais do que a mera realização de consultas - os trabalhadores devem fazer parte dos processos de decisão em matéria de prevenção de riscos profissionais. Participar é fazer parte das decisões.

Se os trabalhadores participarem efetivamente no sistema de gestão da prevenção conseguem identificar com mais facilidade os problemas e as respetivas causas. Participar é ter algo a dizer.

Os trabalhadores são fundamentais para identificar os fatores de risco a que estão expostos e as soluções de prevenção que funcionarão na prática, por isso a sua participação deve ser ativa para ser eficaz. Os gestores não têm soluções para todos os problemas de Saúde e Segurança. A participação ativa dos trabalhadores ajuda a identificar as soluções mais práticas, uma vez que os trabalhadores sabem como as tarefas são executadas. Por isso, os locais de trabalho onde os trabalhadores dão um contributo ativo para a Segurança e Saúde no Trabalho apresentam, frequentemente, níveis de riscos e taxas

de acidentes de trabalho significativamente menores.

Esta ficha informativa fornece algumas orientações para a participação efetiva dos trabalhadores na prevenção de riscos profissionais, partindo da premissa que os trabalhadores e/ou os seus representantes devem participar em todas as fases da avaliação e prevenção dos riscos, incluindo a deteção de riscos, a avaliação dos riscos e a escolha, implementação, acompanhamento e avaliação das medidas de prevenção.

2 - No que consiste a participação dos trabalhadores e trabalhadoras?

A participação ativa dos trabalhadores na Segurança e Saúde do Trabalho envolvendo os trabalhadores e os seus representantes é essencial para garantir intervenções bem sucedidas que tenham como objetivo a prevenção de riscos profissionais.

A participação dos trabalhadores na Segurança e Saúde é um processo bidirecional simples no qual, por um lado, os empregadores e, por outro, os seus trabalhadores e respetivos representantes:

- Dialogam uns com os outros;
- Recolhem e partilham informações sobre SST;
- Discutem e concertam sobre as condições de SST.

Os trabalhadores devem receber informações, instruções e formação e ser consultados sobre a Segurança e Saúde. Uma participação efetiva vai além da mera consulta — os trabalhadores e os seus representantes também devem participar na tomada de decisões e na adoção das medidas de prevenção.

3 - Enquadramento da participação dos trabalhadores na prevenção

O direito de todos os trabalhadores à prestação do trabalho em condições de Segurança e Saúde encontra-se consagrado na Constituição da República e regulamentado na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro que aprova o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.

Todos os trabalhadores, sem exceção, têm direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua Segurança e Saúde asseguradas pelo empregador,

independentemente do seu vínculo contratual.

O direito à participação dos trabalhadores e dos seus representantes neste domínio assenta, pois, num conjunto de direitos específicos, todos interligados à prevenção de riscos profissionais nos locais de trabalho:

- DIREITO À INFORMAÇÃO
- DIREITO À FORMAÇÃO
- DIREITO À CONSULTA
- DIREITO À PROPOSTA
- DIREITO AO AFASTAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO EM SITUAÇÕES DE PERIGO GRAVE E EMINENTE
- DIREITO A SOLICITAR A INTERVENÇÃO DAS AUTORIDADES
- DIREITO À VIGILÂNCIA DA SAÚDE
- DIREITO À REPRESENTAÇÃO
- CRÉDITO DE HORAS MENSAL PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE RT'SST
- DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SST
- REUNIÃO COM A GESTÃO
- FORMAÇÃO PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES
- APRESENTAR AS SUAS OBSERVAÇÕES AO ORGANISMO COM COMPETÊNCIA INSPETIVA

4 – Principais razões para a participação dos trabalhadores

As principais razões pelas quais os trabalhadores devem participar ativamente na prevenção de riscos profissionais, nos locais de trabalho, são as seguintes:

- A participação dos trabalhadores ajuda a desenvolver meios eficazes para garantir a sua proteção;
- A participação dos trabalhadores, na fase de planeamento, ajuda-os a identificar as razões da adoção de determinada medida, facilitando a procura de soluções práticas e a disponibilidade para respeitar o resultado final;
- Se os trabalhadores tiverem a oportunidade de participar na criação de sistemas de trabalho seguros, também poderão aconselhar, sugerir e solicitar melhorias, contribuindo assim para o desenvolvimento de medidas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais em tempo oportuno, eficazes e com um custo razoável.

5 – Qual o papel dos empregadores?

O empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de Segurança e Saúde em todos os aspetos relacionados com o seu trabalho, atendendo a todos os riscos profissionais inerentes à atividade profissional.

Para esse efeito, o empregador deve:

- Tomar todas as medidas necessárias com vista a zelar de forma, continuada e permanente, pelo exercício do trabalho em condição de Segurança e Saúde, tendo em consideração os Princípios Gerais de Prevenção, legalmente definidos em

sede de legislação;

- Garantir a proteção dos trabalhadores contra eventuais danos, controlando eficazmente os riscos de lesão ou doença que podem surgir nos locais de trabalho;
- Avaliar os riscos existentes nos locais de trabalho. Devem ser efetuadas avaliações de risco que abrangem todos os riscos suscetíveis de causar danos nesses locais, a fim de determinar quais são medidas de controlo necessárias;
- Informar os trabalhadores sobre os riscos existentes nos locais de trabalho e as medidas de prevenção e proteção específicas e a forma como se aplicam relacionadas com o posto de trabalho, com a função e atividade desempenhada, bem como as medidas de prevenção e proteção gerais relativas à atividade global da empresa, estabelecimento ou serviço, bem como dar-lhes instruções e formação sobre a forma de se manterem protegidos;
- Consultar os trabalhadores sobre as questões da Segurança e Saúde. A legislação consagra que os trabalhadores e seus representantes devem ser consultados pela entidade patronal, por escrito, pelo menos uma vez por ano, previamente ou em tempo útil de forma a que se possam pronunciar sobre as diversas questões objeto de consulta.

6 – Qual o papel dos trabalhadores?

Os empregadores e os trabalhadores têm a obrigação comum de zelar pela Segurança e Saúde no Trabalho. Cabe aos empregadores a principal responsabilidade na prevenção dos riscos a que os trabalhadores estão expostos, através da adoção de medidas de proteção, métodos de trabalho seguros, equipamentos seguros e equipamentos de proteção individual adequados.

Contudo, a legislação também exige aos trabalhadores que cooperem de forma ativa na empresa para a melhoria das condições de Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente:

- Salvarguardar a Segurança e Saúde dos próprios e dos outros;
- Colaborar ativamente com o seu empregador nas questões da Segurança e Saúde;
- Aplicar os conhecimentos adquiridos na formação que lhes foi ministrada sobre a execução do trabalho em segurança e a utilização segura de equipamentos, ferramentas, substâncias, etc.;
- Dar a conhecer (ao empregador, ao supervisor ou ao representante dos trabalhadores) qualquer situação em que considere que o trabalho — ou medidas de segurança inadequadas — estejam a pôr em risco a Segurança e Saúde de algum trabalhador.

Assim, constituem obrigações dos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, as seguintes:

- Cumprir as prescrições de Segurança e Saúde no Trabalho estabelecidas na legislação e em instrumentos de Negociação Coletiva, bem como

- as instruções determinadas pela entidade patronal;
- Zelar pela sua Segurança e Saúde, bem como das outras pessoas que direta ou indiretamente possam ser afetadas pela sua atividade, ações ou omissões no trabalho;
- Utilizar de forma adequada e correta, de acordo com as instruções transmitidas pela entidade patronal, todos os instrumentos, equipamentos, substâncias perigosas e outros meios colocados à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos e regras de trabalho estabelecidos pela entidade patronal;
- Tomar conhecimento da informação prestada pela entidade patronal;
- Comparecer às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
- Comunicar imediatamente a quem de direito – superior hierárquico ou não sendo possível, ao trabalhador designado para as funções específicas nos domínios da Segurança e Saúde no Trabalho - quaisquer avarias ou deficiências detetadas que se afigurem suscetíveis de originar perigo grave e eminente, bem como quaisquer defeitos ou avarias verificados nos sistemas de proteção.
- Em caso de perigo grave e iminente, adotar as medidas e instruções previamente estabelecidas para tal situação, sem prejuízo do dever de contatar, logo que possível, com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da Segurança e Saúde no Trabalho.

7 – Como é que na prática os trabalhadores podem envolver-se na prevenção?

Os trabalhadores podem fazer-se participar ativamente na prevenção de riscos profissionais de diversas formas, nomeadamente:

- Fazendo perguntas, levantando questões e apresentando sugestões em reuniões, discussões de grupo ou sessões de formação, ou em conversas individuais com supervisores ou gestores;
- Participando nos procedimentos de consulta. Poderão, por exemplo, responder a inquéritos, inscrever-se em programas de apresentação de sugestões ou participar em concursos sobre segurança;
- Participando em testes, designadamente testes de seleção de equipamentos de proteção individual;
- Participando voluntariamente em atividades de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente em grupos de trabalho;
- Comunicando acidentes, quase acidentes ou quaisquer outros factos ou situações que considerem perigosos, prejudiciais para a saúde ou obstrutivos, dando, ao mesmo tempo, ideias para a introdução de melhorias;
- Conversando com os seus representantes, se os tiverem, e participando em atividades por eles organizadas (reuniões, inquéritos, etc.), ou considerando a hipótese de se apresentarem como

- candidatos a representantes dos trabalhadores;
- Aplicando os conhecimentos adquiridos na formação às suas tarefas profissionais;
- Dando bons exemplos aos novos colegas de trabalho e ajudando-os nos aspetos relacionados com a Segurança e Saúde na sua atividade profissional.

8 – Qual o papel dos representantes dos trabalhadores?

O Representante dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho é o trabalhador eleito, nos termos da Lei, para defender os direitos dos trabalhadores nos domínios das condições de Segurança e a Saúde.

O Representante dos Trabalhadores é, pois, um trabalhador devidamente legitimado pelo processo eleitoral, o qual se encontra devidamente consagrado na legislação, mandatado por um período de 3 anos para exigir e defender os direitos dos trabalhadores e o cumprimento das obrigações da entidade patronal nesta matéria.

Do Representante dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde espera-se uma intervenção cooperativa e proativa para a melhoria das condições de Segurança e Saúde no Trabalho competindo-lhe, nomeadamente:

- Exigir o cumprimento das obrigações em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho que visem a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores, por parte da entidade patronal.
- Recolher os contributos dos trabalhadores que representam para a tomada de decisões ao nível da gestão, sempre que estejam em causa medidas de prevenção e/ou proteção, e na transmissão das suas opiniões, preocupações e ideias. Os seus direitos e obrigações estão definidos na legislação nacional.

Pode, ainda, ser criada uma Comissão de Segurança no Trabalho de composição paritária, instituída por Convenção Colectiva, constituída pelos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

Estas comissões são utilizadas como fóruns de discussão e órgãos consultivos para as decisões da empresa.

Permitem que os representantes dos trabalhadores e dos empregadores se reúnam, identifiquem problemas neste domínio e exerçam uma influência conjunta no sentido de alterar o desempenho da empresa no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho.

9 – Aspetos fundamentais de uma efetiva participação dos trabalhadores na Segurança e Saúde do Trabalho

Pontos fundamentais a considerar quando se desenvolvem mecanismos tendentes a reforçar a

participação dos trabalhadores.

- Os trabalhadores são consultados e participam no processo de avaliação de riscos profissionais?
- Os trabalhadores receberam formação que lhes permita compreender o modo como os princípios gerais da prevenção são aplicados no desenvolvimento de medidas relacionadas com a Segurança e Saúde?
- Os trabalhadores são encorajados a propor ideias destinadas a melhorar as normas de Segurança e Saúde?
- Os trabalhadores têm instruções no sentido de notificarem os perigos e as deficiências existentes nas medidas adotadas pelo empregador com vista à proteção das pessoas?
- Os trabalhadores são consultados sobre as instruções, os procedimentos, as políticas, etc., e participam na sua elaboração?
- Quando se planeiam alterações, os trabalhadores são consultados e participam no processo que antecede a tomada de decisões definitivas?
- Os trabalhadores têm instruções no sentido de tentarem ser proativos na procura de melhorias a introduzir nas medidas relacionadas com a Segurança e a Saúde?
- Os trabalhadores são consultados e participam no processo de seleção de ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos de proteção individual que antecede a compra desse material?
- As soluções são «testadas» com os trabalhadores, com o objetivo de se conhecerem as suas reações antes de se tomarem as decisões definitivas?

10 – aspetos fundamentais de uma efetiva participação dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho

Pontos fundamentais a considerar quando se desenvolvem mecanismos tendentes a reforçar a participação dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho.

- Existem procedimentos estabelecidos de comum acordo sobre a participação dos representantes dos trabalhadores?
- Os representantes dos trabalhadores são consultados sobre todas as questões relacionadas com a Segurança e Saúde, nomeadamente sobre as avaliações de risco, as medidas, a designação dos trabalhadores responsáveis em matéria de segurança e saúde, primeiros socorros, etc., a formação no domínio da segurança e saúde ou a introdução de novos equipamentos, tecnologias, etc.?
- Os representantes dos trabalhadores são consultados sobre as instruções, os procedimentos, as políticas, etc., e participam na sua elaboração?
- Os representantes dos trabalhadores participam na tomada de decisões sobre Segurança e Saúde no âmbito, por exemplo, de órgãos consultivos e de

grupos de decisão?

- As auditorias de Segurança e Saúde envolvem ativamente representantes para a segurança e gestores?
- Os representantes dos trabalhadores são incentivados a comunicar casos exemplares de boas práticas, que poderiam ser registados numa base de dados da organização?
- Os representantes dos trabalhadores participam ativamente na investigação de incidentes?
- Os representantes dos trabalhadores estão autorizados a ausentar-se do seu trabalho sem perda de vencimento para discutirem problemas e fornecerem informações de retorno aos trabalhadores que representam?
- Os representantes dos trabalhadores têm o apoio administrativo de que necessitam para o exercício pleno das suas funções?
- Os representantes dos trabalhadores têm formação adequada sobre os princípios gerais da prevenção e sobre a aplicação desses princípios no local de trabalho?
- Os representantes dos trabalhadores receberam formação que lhes permita exercer as suas funções de representação?

11 – Condições e ações importantes para a prevenção de riscos profissionais e participação ativa dos trabalhadores

Um relatório recentemente publicado pela UE-OSHA identificou várias condições e ações fundamentais para facilitar a participação bem-sucedida dos trabalhadores na prevenção de riscos profissionais. Incluem os seguintes princípios:

Compromisso de gestão

O empenho ativo da gestão da empresa e dos seus responsáveis a todos os níveis da prevenção é essencial para garantir o sucesso das iniciativas de prevenção de riscos profissionais e garantir a participação ativa dos trabalhadores e seus representantes.

As atividades de gestão devem demonstrar confiança, delegando responsabilidades aos trabalhadores e participando num diálogo profícuo em permanente interação com os trabalhadores.

No que diz respeito ao compromisso com a participação, isso deve refletir-se numa cultura geral de comunicação aberta no local de trabalho, onde os trabalhadores são ouvidos e as suas preocupações são tidas em conta, onde existem processos para o fazer e onde a gestão se envolve ativamente com força de trabalho.

Se os gestores não facilitarem ativamente a participação, por exemplo, em organizações com

uma cultura de controlo de topo para baixo, onde a gestão decide tudo unilateralmente, a confiança dos trabalhadores nas intenções de gestão relativamente à sua participação numa atividade de prevenção de riscos profissionais será baixa, sendo provável que o seu envolvimento seja limitado.

Pelo contrário, as organizações que já têm uma abordagem geral para envolver os trabalhadores nos processos de mudança e na tomada de decisões terão maiores benefícios da participação dos trabalhadores numa intervenção em matéria de prevenção.

Participação do trabalhador em todas as fases de intervenção

Para que a participação dos trabalhadores na prevenção de riscos profissionais seja eficaz, não pode limitar-se a uma única atividade, como a deteção de riscos. Uma proposta de melhoria de um risco identificado só ajuda se for implementada na prática, se for testada e integrada em operações diárias.

Por conseguinte, os esforços participativos devem considerar todo o ciclo de gestão de riscos em que todas as fases do processo operativo e devem ser realizadas para garantir um resultado bem-sucedido, incluindo a monitorização e avaliação de soluções implementadas.

Distribuição clara de papéis e responsabilidades

Em qualquer iniciativa de participação dos trabalhadores, uma distribuição clara das responsabilidades, é crucial para se atingir um resultado positivo, sendo essencial para o efeito que os papéis de todas as partes sejam bem definidos e do conhecimento de todos os envolvidos.

Em muitos casos, com o apoio e formação adequados, os trabalhadores têm a capacidade e a competência para assumir uma grande parte das intervenções preventivas. No entanto, deve ficar claro em que situações é necessária aprovação da gestão e em que situações podem os trabalhadores ser autónomos e decidir por eles próprios.

Recursos orçamentais suficientes

Muitas alterações e ações de melhoria requerem investimento na adaptação das condições existentes ou na aquisição de novos equipamentos. Tem de haver um compromisso de disponibilizar o orçamento necessário para o fazer no início da intervenção.

Competências

A formação de todos os trabalhadores na identificação e avaliação dos riscos e medidas

de prevenção é de extrema relevância, sendo que os representantes dos trabalhadores podem necessitar de uma formação mais alargada.

Comunicação

A comunicação ativa e eficiente é essencial em todas as fases do processo, que inclui o diálogo permanente e a partilha de informações entre todas as partes interessadas.

Identificar e incluir todas as partes interessadas

Um ponto-chave neste domínio consiste em envolver todos os trabalhadores interessados e outras partes interessadas internas no processo.

O envolvimento tardio pode conduzir a uma resistência, uma vez que os trabalhadores em causa podem considerar que as suas opiniões não foram tidas em conta.

Esta abordagem também ajudará a que os trabalhadores se comprometam a envolver-se em todo o processo, garantindo que as soluções sejam integradas em todas as operações e utilizadas na prática.

Fonte - Esta Ficha Técnica foi elaborada tendo por referência os conteúdos das seguintes publicações UE – OSHA:

- Participação dos Trabalhadores na Segurança e Saúde no Trabalho – Guia Prático (2012)
- Resumo Executivo - Participação dos trabalhadores na prevenção de riscos músculo-esqueléticos no trabalho – (2022)



PUBLICAÇÃO
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da UGT - 2022

